



LEI Nº 208/92

DE: 04 de Março de 1.992.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o INSS e dá outras providências.

Sebastião Rodrigues de Bonfim, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Juscimeira-MT., contratar a totalidade do débito em até 240 (duzentos e quarenta) meses, parcelamento de dívida com o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, de acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991, OS/INSS/DARF/PG nº 04, de 12 de novembro de 1.991, Resolução nº 67, de 04 de Novembro de 1.991 e Decreto 356 de 07 de Dezembro de 1.991.

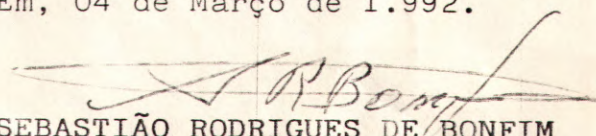
Artigo 2º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a transferir, após crédito em Conta Corrente, em favor do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobram o débito.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de Março de 1.992.

  
SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

- Prefeito Municipal -

SANCIONO: